

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 57/2025

Uberlândia, 05 de setembro de 2025.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 122226214
Processo SEI 2090.01.0009960/2025-26**

PA SLA Nº 32584/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE MATUTINA	CNPJ: 18.602.102/0001-42
EMPREENDIMENTO: USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS	CNPJ: 18.602.102/0001-42
MUNICÍPIO(S): Matutina/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos (quantidade operada de RSU = 4,03 t/dia)	2	0	
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (quantidade operada de RSU = 4,03 t/dia)	2		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:		
Juliana Caroline Nunes Vitoria Costa (Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho)	CREA-MG 187485D MG	MG20254172039		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Adryana Machado Guimaraes - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.415-8			
Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador Regional de Análise Técnica (CAT TM)	1.191.774-7			



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 05/09/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122225954** e o código CRC **5089D243**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009960/2025-26

SEI nº 122225954



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 122226214

Foi formalizado, em 22/08/2025, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 32584/2025, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE MATUTINA, contemplando as atividades: “unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” (código DN COPAM nº 217/2017: **E-03-07-9**), para quantidade operada de resíduos sólidos urbanos (RSU) de 4,03 t/dia (potencial poluidor/degradador geral: M / porte: P / classe: 2); e “estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos” (código DN COPAM nº 217/2017: **E-03-07-8**), para quantidade operada de RSU de 4,03 t/dia (potencial poluidor/degradador geral: M / porte: P / classe: 2).

Conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017:

Art. 19 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo: (...)

II – Da Listagem E: (...)

b) código E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos; (...)

Trata-se de uma solicitação de licença corretiva em razão do vencimento da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 04512/2016, válida até 19/08/2020 (vinculada ao PA COPAM nº 2927/2016/001/2016).

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado pela Engenheira Sanitarista e Ambiental, Juliana Caroline Nunes Vitoria Costa (CREA-MG 187485D MG / ART nº MG20254172039). Além deste, foi apresentado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município de Matutina, que também serviu de subsídio a esta análise.

Vale observar inicialmente que: a planta baixa do empreendimento apresentada, que deveria identificar as estruturas ligadas às atividades, a cisterna, os poços de monitoramento, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e a Reserva Legal (RL), se fosse o caso, não está visível nem assinada pela engenheira responsável e não contém quadro de áreas ou legenda; e a cópia da matrícula do imóvel (nº 12.184) está desatualizada (data: 25/03/2010).

O empreendimento se encontra na zona rural de Matutina, lugar denominado Retiro, no terreno de 2,2702 ha (matrícula nº 12.184) pertencente ao próprio município (coordenada de referência: 19°12'44.820"S e 45°57'12.300"O). Não há Reserva Legal (RL) averbada em matrícula.



Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel (registro: MG-3141207-B9FA.D074.49C3.4368.AD63.5C3A.A5E7.82BA), que contém as seguintes áreas declaradas: área total de 2,2621 ha; Área de Preservação Permanente (APP) de 0,3649 ha; sem Reserva Legal (RL) declarada. Também foi declarada intenção de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). O CAR deverá ser devidamente analisado e aprovado pelo órgão competente.

Conforme consulta feita à **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema)**, o imóvel se encontra: no bioma do cerrado (IBGE, 2019), porém em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), com destaque de que não haverá supressão de vegetação nativa no local, nem mesmo corte de árvores isoladas; fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade média de ocorrência destas; fora de terras indígenas, de quilombolas e de seus raios de restrição; fora de reservas da biosfera, de corredores ecológicos legalmente instituídos, de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e de sítios Ramsar; fora de áreas protegidas, de Unidades de Conservação (UCs) e de suas zonas de amortecimento (ZAs); fora de áreas de conflito por uso de recursos hídricos; fora de Áreas de Segurança Aeroportuárias (ASAs); e dentro de área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, mas sem bens tombados pela entidade, ou acautelados pelo Município. No mais, a localização do terreno respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017 e não enseja critérios locacionais de enquadramento (peso 0).

Durante a caracterização do empreendimento, o empreendedor afirmou que não houve (entre 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema), nem haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Também não irá realizar o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Por outro lado, há captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) – latitude 19°12'46"S e longitude 45°57'39"O – para fins de limpeza de instalações, paisagismo e irrigação. Esta é autorizada pela **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000525047/2025 (validade: 10/02/2028)** para 1 m³/h durante 10 h/dia, ou seja, 10 m³/dia, ou **300 m³/mês** (considerando um mês de 30 dias).

Entretanto, no item 5.1 do RAS, foi detalhado o uso da água no empreendimento: 55,41 m³/mês para consumo humano (proveniente da concessionária – COPASA); 200,00 m³/mês para a atividade de compostagem (proveniente da captação subterrânea no poço manual); 1.200,00 m³/mês para limpeza de estruturas do empreendimento (proveniente da captação subterrânea no poço manual); e 1.000,00 m³/mês para paisagismo (proveniente da captação subterrânea no poço manual). **Deste modo, a vazão captada seria de 2.400,00 m³/mês, bem superior aos 300 m³/mês autorizados pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000525047/2025.**



Conforme o PMGIRS apresentado (item 7.10.1), o município conta com uma Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos (UTC) instalada no ano de 2003 (embora no RAS conste que a atividade E-03-07-9 está em operação desde 29/12/2000).

Ainda no item 7.10.1, consta que a usina foi projetada para operar com capacidade de processamento de 4 ton/dia, apta a atender uma população urbana de até 6.500 habitantes e com horizonte de projeto para 20 anos e que a unidade constitui-se de: galpão com área coberta de 64 m² que abriga plataforma para descarga dos resíduos e mesa de separação para triagem manual; depósito coberto para materiais recicláveis de 100 m²; pátio de compostagem de 1.350 m², revestido com pavimentação rústica com uma camada de 12 cm de concreto, sendo 9 cm de lastro e 3 cm de revestimento superior; aterro de rejeitos de 2.730 m² com valas escavadas no terreno, fundo impermeabilizado e dimensões de 3 m de largura por 2 m de profundidade; valas especiais destinadas ao aterramento dos resíduos sépticos e resíduos especiais; galpão para depósito do composto maturado de 45 m²; e área de apoio, com escritório, depósito de materiais/almoxarifado, copa e vestiários, com área total de 59 m².

Pelo item 7.10.3 e pelo RAS (item 4.4), subentende-se que todo o material proveniente da coleta urbana de resíduos é enviado para a unidade de triagem, despejado no galpão com plataforma para descarga, passando pelo funil de coleta e terminando na esteira de triagem, onde é separado manualmente por tipologia. Os recicláveis, então, são acondicionados em baias específicas e identificadas para armazenamento temporário, os orgânicos são encaminhados à compostagem e o rejeito (parcela não reciclável), conforme o RAS, é acondicionado em caçamba estacionária para posterior destinação ambientalmente adequada.

Conforme o item 5.3.1 do RAS, a destinação final do rejeito é o aterro sanitário da empresa Integração Engenharia Parque de Transformação Ambiental Ltda., no município de Bambuí/MG. Entretanto, no item 7.9 do PMGIRS, foi afirmado que **todos os rejeitos segregados dentro da usina são enterrados em valas sem impermeabilização**, revelando não apenas a inconsistência com a informação prestada no RAS, como também no item 7.10.1 do próprio PMGIRS, em que é citada a existência de valas escavadas que recebem os rejeitos, porém impermeabilizadas.

De acordo com o item 7.10.4 do PMGIRS, as leiras de compostagem são reviradas e regadas conforme a temperatura, sendo que todo processo é monitorado e anotado para controle. Após 120 dias, a leira é peneirada, seu rejeito aterrado e o composto reservado em um depósito construído ao lado do pátio. Este é utilizado na selagem da leira contra moscas, na contenção de vazamento de chorume e nas áreas verdes da unidade.

Ainda conforme o documento, o chorume gerado pela decomposição da matéria orgânica é direcionado para um sistema de tratamento de efluente situado a 30 metros do pátio de compostagem. De acordo com o RAS (item 5.4), os efluentes oriundos da compostagem são armazenados em caixa de retenção e retirados posteriormente por



caminhões coletores. **Nada foi informado sobre a impermeabilização da caixa, ou sobre a destinação final do chorume.**

Os efluentes líquidos gerados na área administrativa do empreendimento, conforme o RAS (item 5.4), são encaminhados a fossas sépticas (**não ficou claro quantas existem no local, frequência de limpeza e destinação dos resíduos retirados**), sendo o efluente de banheiro destinado a uma fossa separada. **Também não houve clareza quanto à destinação dos efluentes provenientes da lavagem de máquinas e da unidade de triagem.**

De acordo com o item 5.2 do RAS, a água pluvial é desviada da área de segregação/destinação de resíduos, não havendo nenhuma possibilidade de contato e contaminação. **Nada foi informado sobre o sistema de drenagem de águas pluviais do pátio de compostagem e sobre a destinação final das águas.**

Assim, considerando a falta de algumas informações primordiais à análise técnica; a total inconsistência de outras prestadas; o indício de destinação inadequada de rejeitos; e a captação de água bem superior à autorizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000525047/2025; sugere-se o **indeferimento desta solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, restando suspensa a operação do empreendimento até a devida regularização das atividades.